



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Princesa Isabel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, através da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Estudante (COPAE), torna público o processo seletivo para ingresso no **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL DO IFPB

1.1. Objetiva oportunizar aos estudantes em vulnerabilidade social o atendimento das suas necessidades de alimentação, conforme disposto no Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 – PNAES, no Art. 247 do Regimento Geral do Instituto e de acordo com a Política de Assistência Estudantil aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB.

1.2. O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através da oferta de alimentação no restaurante estudantil aos classificados dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser atendidos por este edital, os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais: técnico integrado ao ensino médio, técnico subsequente e superior ofertado pelo IFPB *Campus* Princesa Isabel e que se enquadrem nos critérios abaixo relacionados.

2.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010, serão atendidos, prioritariamente, estudantes nas seguintes situações: aqueles oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo aqueles que tenham atividades acadêmicas no conrturno e também aqueles estudantes com situações específicas identificadas pelo Serviço Social do campus sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste edital.

2.2.1. Somente poderá concorrer ao objeto do presente edital estudante que possua Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) válido.

3. DAS VAGAS

3.1. Será oferecido um total de 40 refeições distribuídas nos períodos: vespertino e noturno e compostas pelas seguintes categorias: almoço e jantar.

3.2. Não haverá lista de espera para atendimento pelo referido Edital de Alimentação. Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para auxílio alimentação .

3.3. Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão automaticamente transferidas para ampla concorrência.

3.3.1 Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações

IV - Local e data.

3.3.2 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.

QUADRO I: Disposição das vagas

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Categoria de atendimento	Quantidade de Vagas	
	Ampla concorrência	PCD
Almoço	19	01
Jantar	19	01

4. DA SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Terão a participação suspensa no Processo Seletivo para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL, os estudantes que estiverem com pedências na prestação de contas dos seguintes editais: Edital de auxílio conectividade (2020 e 2021), Edital de aquisição de equipamentos (2020 e 2021) e os editais de auxílio moradia anterior a 2020.

4.2 O procedimento de suspensão será realizado pelo Serviço Social do campus mediante convocação do estudante através de notificação presencial e/ou via e-mail institucional do estudante para ciência do feito e recebimento das devidas orientações para proceder com a resolução da prestação de contas.

4.3 O estudante convocado deverá comparecer na COPAE no prazo de no máximo 05 dias úteis o não comparecimento implicará na manutenção da suspensão do estudante e na impossibilidade deste participar de futuros Processos Seletivos da Assistência Estdantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.

5.2 É considerado IVS válido, para fins deste edital, aquele obtido a partir de um dos seguintes editais, em ordem de execução: 07/2020, 18/2020, 01/2021, 10/2021, 19/2021, 01/2022, 11/2022 e 022/2022.

5.2.1.O(A) estudante que não disponha de IVS válido deverá procurar a COPAE para obter informações e/ou orientações sobre como solicitar o IVS.

5.2.2.Caso o(a) estudante tenha obtido IVS em mais de um edital, será considerada, para fins de classificação, a pontuação obtida no último edital, independentemente de a pontuação ser inferior ou superior às pontuações obtidas em editais nos quais o estudante tenha se inscrito anteriormente.

5.3 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

5.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

5.5 O estudante deverá selecionar o Edital nº XX/2023 – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL- RESTAURANTE ESTUDANTIL** – e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

6 PROCESSO SELETIVO

6.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

6.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

6.3 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB campus Princesa Isabel.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:

- I Menor renda familiar per capita $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- II Estudante cotista (quilombolas, indígena, Pcd);
- III Estudante residente na zona rural;
- IV Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
- V Menor idade do estudante.

8 CRONOGRAMA

Quadro II – Cronograma das Etapas de Execução do Edital

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	13/02/2023	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Período de Inscrição	13/02/2023 a 24/02/2023	SUAP
Análise das Inscrições	27/02/2023 a 02/03/2023	_____
Resultado Preliminar	03/03/2023	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Interposição de Recurso	06/03/2023 a 07/03/2023	SUAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL XX/2023, DE XX DE XXXX DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

Análise de Recurso	08/03/2023 a 09/03/2023	
Resultado Final	10/03/2023	www.ifpb.edu.br/princesaisabel
Início da execução	13/03/2023	COPAE

8. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.1.2 A declaração deverá ser enviada a Caest, por e-mail, até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2 A continuidade do atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil está vinculada à:

- a) Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
- b) Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo

8.3 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil.

8.4 Em caso de mudança de matrícula, o atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.5 O descumprimento do disposto no item 8.2. poderá acarretar suspensão do acesso ao Restaurante Estudantil para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.6 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através de comunicado via e-mail para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

8.7 O estudante que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil cancelado.

8.8 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa Alimentação Estudantil no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.9 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil através de processo eletrônico protocolado à Direção-Geral do *Campus*.

8.10 O atendimento do estudante pelo Programa Alimentação Estudantil não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9 DO ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9.1 Para atender as necessidades de alimentação do estudante no decorrer das atividades acadêmicas, o Programa de Alimentação Estudantil do IFPB *Campus Princesa Isabel* é executado através do fornecimento de alimentação no Restaurante Estudantil durante o período letivo do ano de 2023, excluindo-se as férias, feriados, finais de semana, recessos e ponto facultativo, em conformidade com a Resolução Nº 156/2014, que o regulamenta.

9.2 Após a análise da demanda de refeições solicitadas pelos estudantes contemplados dentro do número de vagas previsto neste edital poderão ser disponibilizadas novas vagas para o programa, que serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos inscritos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

9.3 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá informar à COPAE, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que souber de sua impossibilidade de comparecer ao Restaurante Estudantil nos dias e horários das refeições definidos pelo mesmo.

9.4 O informe de que trata o item 9.3 deverá ser feito através do e-mail do restaurante no endereço: restaurante.ifbpi@gmail.com .

9.5 Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item 9.3 deste edital, o estudante ou seu responsável terá o prazo de 02 dias úteis para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através do e-mail do restaurante e esta será avaliada pela equipe interdisciplinar da COPAE.

9.6 O estudante que não comparecer ao Restaurante Estudantil, em qualquer um dos dias e horários definidos para recebimento das refeições terá o seu acesso temporariamente suspenso e apenas poderá retornar a fazer suas refeições após análise da equipe interdisciplinar da COPAE, e assinatura do termo de advertência.

9.7 O estudante que acumular o total de 03 (três) faltas CONSECUTIVAS OU NÃO e que não apresentar justificativa terá seu acesso ao Restaurante Estudantil cancelado e será excluído do programa de alimentação estudantil garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.

9.8 O estudante em lista de espera poderá receber uma das refeições (almoço ou jantar) quando houver disponibilidade de vagas em razão de cancelamento do benefício ou desistência do estudante contemplado no referido edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PRINCESA ISABEL
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58.755-000

**EDITAL 01/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.
PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente edital tem vigência durante o ano letivo de 2023, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB - CEPE.

10.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção-Geral do IFPB Campus Princesa Isabel.

Princesa Isabel, 13 de fevereiro de 2023

Jordania de Lucena Cordeiro Accyole
Diretora Geral IFPB - Campus Princesa Isabel
Portaria nº 2076/2022/IFPB/Reitoria